



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

(compras de materiais com procedimento auxiliar de registro de preço - pregão eletrônico)

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.223.723/0001-50, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade, critérios de julgamento das propostas, regime de execução, forma de fornecimento e modo de disputa indicados na seção 1 – PREÂMBULO, apresentado a seguir:

1 – PREÂMBULO

ÓRGÃO: **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **4118**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **000164/25**

ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO: **2025**

MODALIDADE Nº: **6**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

ORÇAMENTO: **SIGILOS**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

REGIME DE EXECUÇÃO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

FORMA DE FORNECIMENTO: **ENTREGA PARCELADA**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **12/09/2025**

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08H E 01MIN.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 02/09/2025 A PARTIR DAS 8 H ATÉ O DIA 12/09/2025 ATÉ ÀS 8 H.

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

(www.portaldecompraspublicas.com.br)

DATA-BASE ORÇAMENTO ESTIMADO: 07/04//2025



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP.**

2.2 – Faz parte integrante deste edital o **ANEXO I**, onde encontramos o TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e as exigências peculiares vinculadas ao objeto desta licitação.

2.3 – Os licitantes deverão apresentar a quantidade exata de cada item constante no TERMO DE REFERÊNCIA, cujos preços serão únicos, não sendo aceitas propostas com quantitativo divergente do previsto.

3 - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Por se tratar de edital com a finalidade de realizar registro de preço formal, as despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço serão vinculadas à dotação orçamentária específica por ocasião da convocação do adjudicatário para a execução do objeto deste certame.

4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente em forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - O Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio e, se necessário, pelo setor técnico competente, decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação ao certame.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

4.3 - Acolhida a impugnação ao certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 - As impugnações serão conhecidas se dirigidas de forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até as 23h59min59seg do último dia útil do prazo para impugnação.

4.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.9 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

5.1.1 - Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e tenham-se credenciado na forma estabelecida neste edital.

5.1.2 - Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:

5.1.2.1 - encontrarem-se suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.1.2.2 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.1.2.3 - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taguaí, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

5.1.2.4 - que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.1.2.5 - que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.2.6 – que sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.1.2.7 - que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.1.2.8 - que seja, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

5.1.2.9 - que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou documento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.2.10 - que seja pessoa física ou jurídica e que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.2.11 - que seja entidade empresarial que esteja sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

5.1.2.12 - seja inserida em empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.2 - DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

5.2.1 - O interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá realizar o seu cadastro no nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, plataforma eletrônica que permitirá** a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA, com procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.2.2 - O cadastro de que trato a cláusula 5.2.1 deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

5.2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação que deseja participar.

5.2.4 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção, ou tornem-se desatualizados.

5.2.6 - A não observância do disposto na cláusula 5.2.5, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.3 – DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SITIO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO

5.3.1 - Os licitantes encaminharão, após identificar o Pregão que deseja participar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os **documentos de habilitação e declarações** exigidos no edital, a **proposta de preço** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

5.3.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.3.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.3.7 - Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.4 – DOS DOCUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP PARA FINS DE EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE FICTO

5.4.1 - As empresas interessadas em participar na condição de ME e EPP com direito a preferência de contratação em caso de empate ficto, deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, a comprovação de enquadramento, conforme as condições que seguem abaixo:

5.4.1.1 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.1**, acompanhada de documento pela Junta Comercial ou Receita Federal comprovando tal situação;

5.4.1.2 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá apresentar declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2**;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

5.4.2 - Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

5.4.2.1 - Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.4.2.2 - Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.4.2.3 - Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.4.2.4 - A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de obter direito de preferência de contratação de que trata o diploma legal mencionado acima, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO III.3** (§ 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.4.3 - A apresentação das declarações complementares previstas no item 5.4 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

5.4.4 - A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.5.1 – DA APRESENTAÇÃO EM FORMATO ELETRÔNICO

5.5.1.1 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.5.1.1.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

b) Marca de cada item ofertado;

c) Fabricante de cada item ofertado;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

f) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

g) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

h) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA DIAS)**, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

i) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.5.1.1.2 – O preenchimento de que trata o item 5.5.1.1.1 deverá ser realizado até a data e horário do início da sessão, momento no qual não ficará mais disponível para preenchimento.

5.5.2 – DA APRESENTAÇÃO EM FORMULÁRIO

5.5.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada, também, conforme determina a cláusula 5.3 deste edital, a “**PROPOSTA DE PREÇO**”, seguindo as normas abaixo:

a) A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO IV** e com as seguintes condições:

b) QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E DO CERTAME: A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ter suas folhas enumeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise, conter os dados da licitante, tais como: razão social, endereço, inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal, número de celular, endereço eletrônico (e-mail), identificação do número do processo do certame licitatório, data do preenchimento da **PROPOSTA DE PREÇO**, assinatura do representante legal da empresa na última folha e sua rubrica em todas as folhas.

c) QUANTO À DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS NA PROPOSTA DE PREÇO: A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a descrição completa do item, citando a marca do produto, valor unitário, valor total de cada item e valor total da **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada.

d) QUANTO AOS VALORES APRESENTADOS: A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser preenchida, quanto aos valores, tanto unitário como total, seguindo-se às normas seguintes:

d.1) para o valor unitário deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

d.2) para o valor total deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais.

d.3) para o valor total da proposta deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais e ser declarado por extenso.

e) **QUANTO À COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO:** Nos preços unitários deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, embalagens, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

f) **QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA:** A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública da oferta de lance apresentada.

g) - **DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:** a apresentação da PROPOSTA DE PREÇO pelo licitante implicará na aceitação das condições de prazo de entrega, prazo de pagamento e demais imposições constantes neste edital e seus anexos.

h) **DA CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:** Não será permitida a realização de correção, complementação ou qualquer tipo alteração na PROPOSTA DE PREÇOS que implique em alteração de valor unitário e marca de produto ou que ainda possa ocasionar vantagem sobre os demais licitantes.

5.5.3 - DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO

5.5.3.1 - Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preço, conforme indicado na cláusula 5.3 deste edital, as seguintes declarações utilizando-se do ANEXO V, que faz parte integrante deste edital:

a) **DA DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇO:** a PROPOSTA DE PREÇO deverá ser acompanhada de declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

b) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação.

5.6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: as licitantes deverão apresentar, conforme indicado na cláusula 5.3 deste edital, para fins de obter habilitação, os seguintes documentos:

5.6.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.1.1.1 – Para fins de comprovar a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

5.6.1.2 – DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.6.1.2.1 – Para fins de comprovar a regularidade nas áreas: fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

5.6.1.3 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1.3.1 – A licitante deverá apresentar os documentos abaixo, visando demonstrar a aptidão econômica e financeira da empresa:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.6.1.4 – DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.6.1.4.1 - Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar, utilizando-se do modelo constante no anexo VI, uma declaração atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

d) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

e) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

5.6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

5.6.2.1 - Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada eletronicamente ou, em cópia simples, devendo, para fins de firmar contrato (ou documento equivalente) com a Prefeitura, apresentar original ou cópia autenticada em cartório.

5.6.2.1.1 - Excetuam-se da regra prevista no item 5.6.2.1 deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

5.6.2.1.1.1 – A ausência de algum dos documentos obtidos pela Internet, se possível, será sanada em sessão pelo pregoeiro e equipe de apoio, desde que esses documentos estejam disponibilizados para a consulta pública no site de referência.

5.6.2.2 - Da assinatura dos documentos:

a) será permitida a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil conforme parágrafo 2º do art. 12 da Lei 14.133/2021).

5.6.2.3 - Validade das certidões. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

5.6.2.3.1 - Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.6.1 deverão estar em nome da matriz, e, deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato ou documento equivalente, exceto aqueles documentos



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.2.4 – Isenções e imunidades. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.3 – DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS

5.6.3.1 - A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva com efeitos de negativa, considerando-se a certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos: não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora; cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

5.6.4 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP QUANTO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.6.4.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.4.1.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.6.4.1.2 - Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

5.7 – Os licitantes deverão informar, junto com os documentos de habilitação, utilizando-se do **ANEXO II**, que faz parte integrante deste edital, os dados do responsável legal da empresa com poderes para assinar o ajuste, os dados do preposto que responderá pela execução do contrato (ou documento equivalente) e os dados para envio de documentos e solicitações de forma eletrônica.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA EM FORMATO ELETRÔNICO

6.1 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.1.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

6.1.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.1.8.1 - Em licitações que abrangem mais de dez itens, o pregoeiro tem a prerrogativa de abrir simultaneamente até 10 itens para disputa por lances, respeitando os princípios e normativas legais vigentes.

6.1.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.1.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.1.11 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último ofertado.

6.1.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.1.13 – No modo de disputa aberto e fechado não haverá indicação de intervalo mínimo de tempo entre os lances pelo mesmo licitante.

6.1.14 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado, que ocorrerá conforme descrito a seguir:

6.1.14.1 - Fase aberta:

a) a primeira etapa da fase aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, com lances públicos e sucessivos;

b) a segunda etapa da fase aberta de lances terá início logo após o término do prazo de 15 (quinze) minutos descritos anteriormente, sua duração será de até 10 minutos, período que será aleatoriamente determinado pelo sistema, com lances públicos e sucessivos;

c) transcorrido o prazo aleatório (período randômico), a fase aberta se encerrará e terá início a fase fechada.

6.1.14.2 - Fase fechada:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

- a) encerrada a fase aberta, o autor da proposta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% (dez por cento) superiores a essa oferta, serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado;
- b) não havendo no mínimo três ofertas, nas condições descritas na alínea b da cláusula 6.1.14.2, o sistema convocará os autores das ofertas mais vantajosas subsequentes, no máximo de três licitantes, para que ofertem seu lance final e fechado;
- c) Na fase fechada, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- d) os lances serão sigilosos durante a fase fechada;
- e) a duração da fase fechada será de 5 (cinco) minutos.

6.1.15 - Após o término do prazo estabelecido na cláusula 6.1.14.2, será encerrada a fase competitiva e o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.1.16 - Encerrada a fase competitiva, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.1.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.1.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (vedada a identificação do licitante), exceto durante a fase de lances fechados que ocorrerá conforme descrito na cláusula **6.1.14.2**.

6.1.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.1.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, podendo somente ser reiniciada após o interregno de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.1.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, quando o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.1.23 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que solicitaram o direito de preferência de contratação e que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.24 - A empresa microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos da cláusula 6.1.23 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.1.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos da cláusula 6.1.23, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) e que tenham solicitado o direito de preferência de contratação, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na cláusula anterior.

6.1.26 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula 6.1.23, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6.1.27 - Não havendo oferta nos termos da cláusula **6.1.24** e **6.1.25**, o item licitado será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.1.28 - O disposto nas cláusulas **6.1.22** a **6.1.27** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.29 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.1.30 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

6.1.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.1.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.33 - O Pregoeiro solicitará, por meio da plataforma indicada no preâmbulo, ao licitante melhor classificado que, no prazo de **30 (trinta)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.2 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA.

6.2.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

a) à adequação ao objeto;

b) à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante nos autos do processo licitatório.

6.2.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.2.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.2.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

6.2.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2.9 - O prazo estabelecido na cláusula 6.2.8 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.2.10 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2.11 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 7 (sete) dias úteis contados da solicitação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6.2.12 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.2.13 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.2.14 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

6.2.15 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.2.16 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.2.17 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 7 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.2.18 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.2.19 - A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do objeto, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

6.2.20 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.2.21 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.2.22 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro elaborará a lista classificatória das propostas finais em ordem crescente, declarando como classificado provisoriamente em primeiro lugar do item a empresa que ofereceu a menor preço.

6.2.23 – A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, antes de iniciar a fase de conferência dos documentos de habilitação, encaminhar PROPOSTA DE PREÇO readequada via plataforma digital, utilizando-se do formulário constante no ANEXO IV ou da proposta readequada gerada pela mesma plataforma, ambos devem estar digitalizados e assinados.

6.2.23.1 - O prazo para o envio da proposta readequada é de **30 minutos**, contados a partir da solicitação pelo pregoeiro;

6.2.23.2 - O prazo de que trata a cláusula 6.2.23.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro.

6.3 - DA HABILITAÇÃO

6.3.1 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1.1 - Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas a seguir, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

6.3.1.1.1 - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

6.3.1.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.3.1.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.1.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.3.1.1.5 - Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

6.3.1.1.6 - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.3.1.1.7 - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

6.3.1.2 - A consulta ao cadastro de que trata o item 6.3.1.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1.3 - Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

6.3.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.2.1 - Constatado que a licitante cumpriu com todas as condições contidas na cláusula 6.3.1, proceder-se-á à conferência dos documentos de habilitação.

6.3.2.2 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.2.3 - Após o envio dos documentos para habilitação, dentro do prazo regimental, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.2.3.1 - A ação de que trata a cláusula **6.3.2.3** encontra-se baseada no Acórdão nº 988/2022 – TCU – Plenário, o qual transcrevemos:

“ACÓRDÃO Nº 988/2022 – TCU – Plenário 9.4.2 nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.”

6.3.2.3.2 - Quando a diligência consistir na inclusão imediata de documentos habilitatórios previamente solicitados em edital, e o agente de contratação entender que a ausência pode ser sanada com essa inclusão, ele abrirá um prazo mínimo de 30 minutos para que o licitante a realize, prazo este que deverá ser respeitado pelo licitante, sob pena de ser considerado inabilitado.

6.3.2.3.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento de documentos de habilitação e de propostas de preço, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, registrando-se a ocorrência em ata.

6.3.2.3.4 - Quando se tratar de inclusão de documentos previamente solicitados em edital, a sessão será suspensa apenas se o agente de contratação achar necessário, caso contrário seguirá normalmente.

6.3.3 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

6.3.3.1 – Constando-se cumpridas as exigências de HABILITAÇÃO conforme cláusula 6.3.2 pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, as mesmas serão declaradas vencedoras.

6.3.4 - DA SITUAÇÃO DE INABILITAÇÃO

6.3.4.1 - Caso a empresa não cumpra as condições prévias de para exame de documentos de habilitação ou não tenha apresentado os documentos de HABILITAÇÃO de acordo com as exigências deste edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, utilizando-se da ordem de classificação, até que a apuração atenda às normas do edital e chegue-se a um vencedor habilitado.

7 - DOS RECURSOS

7.1 – Após a declaração do licitante vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para que seja manifestada, se for de interesse das empresas licitantes, a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas pelo pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.1.1 - Se os licitantes não manifestarem interesse em interpor recurso na oportunidade da sessão, perderão o direito de recorrer das decisões adotadas em sessão.

7.2 - O recorrente terá, a partir data de intimação ou de lavratura da ata , o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 – As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, os encaminhará, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

7.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7.6 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.7 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

7.7.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento de contratação, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

7.7.1.1 – Nas hipóteses constantes nas alíneas a e b da cláusula 7.7.1, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.7.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.7.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7.7.4 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.1.1 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.1.2 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.1.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9 - DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PELA VENCEDORA

9.1 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1.1 – Considerando que o conjunto dos procedimentos descritos neste edital tem a finalidade de registrar formalmente os preços relativos ao objeto descrito na cláusula 2 deste edital, a licitante que for declarada vencedora terá o item a ela adjudicado e deverá assinar a ata de registro de preço, cujo modelo encontra-se no **ANEXO VII** deste edital.

9.1.2 – A Administração Pública convocará a licitante declarada vencedora a assinar a Ata de Registro de Preço, a qual deverá fazê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência, sob pena de sofrer as sanções legais.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

9.1.3 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9.2 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO COMPROMISSO CELEBRADO ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Art. 82, IX)

9.2.1 - Constituirão motivos para extinção do compromisso celebrado através de ata de registro de preço, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas do ajuste firmado, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto licitado;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do ajuste firmado;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2.1.1 - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos na cláusula 9.2.1.

9.2.1.2 - O detentor da ata terá direito à extinção do compromisso nas seguintes hipóteses:

I - **supressão**, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do compromisso assumido além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - **suspensão de execução** do compromisso assumido através da ata de registro de preço, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

III - **repetidas suspensões** que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - **atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - **não liberação pela Administração**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.2.1.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da cláusula 9.2.1.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o detentor da ata de registro de preço tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao detentor da ata o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado na ata de registro de preço, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

9.2.1.4 - quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.2 - A extinção do compromisso assumido através da ata de registro de preço poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

9.2.2.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.2.2.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o detentor da ata de registro de preço será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução da ata de registro de preço até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.2.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto da ata de registro de preço, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da ata de registro de preço e necessários à sua continuidade;

III - Quando for o caso, realizar a execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preço até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.2.3.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 9.2.3 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.2.3.2 - Na hipótese do inciso II da cláusula 9.2.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

9.2.4 – Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados, conforme preceitua o § 7º do artigo 90 da lei 14.133/2021, para realizar a contratação sobre o saldo remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do mesmo artigo 90.

9.3 – DA ENTREGA DO OBJETO

9.3.1 - As regras relativas à entrega do objeto encontram-se descritas no **ANEXO I** deste edital.

9.4 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.4.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo da funcionária: Lenita de Fátima Romano Bérغامo

9.5 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.5.1 – A gestão do contrato ficará a cargo da funcionária: Renata Bérغامo Pires.

10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – Conforme determina o parágrafo 7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitido a reajustamento anual dos preços adjudicados após 12 meses a contar da data do orçamento estimado constante no preâmbulo deste edital, utilizando-se o índice IPCA - IBGE acumulado. (art. 82 VI)

10.1.1 – O pedido de reajustamento do preço deverá ser apresentado pela detentora da ata de registro de preço para que possa ser concedido.

10.1.2 – A Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o pedido de reajuste.

10.2 - Em caso de eventos supervenientes à assinatura da ata de registro de preço que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro o fornecedor registrado deverá comprovar a alteração de custo mediante a apresentação de notas fiscais, conforme descrito a seguir:

I – Para fins de comprovar o custo de aquisição do produto o detentor da ata de registro de preço deverá apresentar uma nota fiscal de aquisição com data



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

compreendida entre o período de trinta dias anteriores e trinta dias posteriores a data de assinatura do ajuste, onde deverá constar a descrição do item e sua marca de acordo com o constante em sua proposta de preço.

II – Para fins de comprovar a alteração do preço o fornecedor registrado deverá apresentar uma nota fiscal de aquisição com data máxima de trinta dias anteriores a data do protocolo da solicitação do reequilíbrio.

III – Os documentos constantes nos incisos I, II, e na cláusula 10.1.1 deverão ser entregues à contratante e poderão ser encaminhados à municipalidade em uma das seguintes formas:

a) protocolados no Paço Municipal, a Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº 44, Centro, Taguaí-SP, CEP 18.890-091 no departamento de protocolos;

b) através dos serviços dos Correios ou empresas de logísticas, encaminhando-os ao endereço descrito na alínea a;

c) ou através do endereço eletrônico institucional: contratos@taguai.sp.gov.br.

§ 1º Para encaminhar os documentos de que trata o caput do inciso III, o contratado deverá fazê-lo utilizando-se do e-mail informado nos dados cadastrais da empresa neste instrumento.

V – A não apresentação dos documentos de solicitação de reequilíbrio de preço em desconformidade com o constante nos incisos I, II e III acarretará no indeferimento do pedido.

VI – A Administração Pública terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre o reequilíbrio solicitado, período no qual não poderá ser suspensa a entrega do material objeto da ata de registro de preço, sob pena de rescisão total da ata de registro de preço e aplicação das penas correlatas.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

II - fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

III - ensejar o retardamento da execução do certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - não manter a proposta:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

V - comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

VI - cometer fraude de qualquer natureza:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação; e

VII - não celebrar a ata de registro de preço no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

11.2 - Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

11.3 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.4 - Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá ao Prefeito Municipal que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

11.5 - Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo Prefeito Municipal, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

11.6 - Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou

b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II - fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a) prestar informações falsas; ou

b) apresentar documentação com informações inverídicas;

III - retardar a execução do certame:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou

c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

IV - não mantiver a proposta:

a) não enviar a proposta;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra quando solicitada; e

V - comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

b) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

d) apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou

e) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

11.7 - Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

11.8 - Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

11.9 - Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 - Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexos causal entre si.

11.11 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.12 - Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei Federal n.12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.14 - O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

11.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes após o trânsito em julgado administrativo.

11.16 - Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

12 - DO FORO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

12.1 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - DOS ANEXOS

13.1 – Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:

- a)** Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- b)** Anexo II – 5.7 - Dos Representantes e via de comunicação;
- c)** Anexo III – Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:
 - c.1) Anexo III.1 – 5.4.1.1;
 - c.2) Anexo III.2 – 5.4.1.2;
 - c.3) Anexo III.3 – 5.4.2.4.
- d)** Anexo IV – 5.5.2 – Da Proposta de Preço;
- e)** Anexo V – 5.5.3.1 – Das declarações que devem acompanhar a Proposta de Preço;
- f)** Anexo VI – 5.6.1.4 – Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação;
- g)** Anexo VII – 9.1.1 – Da minuta da Ata de Registro de Preço;
- h)** Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação;
- i)** Anexo IX - ANEXO LC-02 - Declaração de Documentos à disposição do TCE-SP;

Taguaí-SP, 28 de agosto de 2025.

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência exarado pelas Secretarias: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Paço Municipal e Serviços Auxiliares, pertencentes a Prefeitura Municipal de Taguaí, com base nas disposições contidas no art. 6º e art. 40 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tem como finalidade realizar uma análise criteriosa e detalhada a fim de fornecer informações sólidas e fundamentadas para embasar a tomada de decisão em relação à formalização do procedimento licitatório para aquisição de material de consumo de copa e cozinha para uso contínuo das diversas secretarias municipais, conforme condições e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP)- localizado no anexo I, deste termo de Referência.

1. Definição do objeto

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (tópico IV do ETP).

1.2. A listagem bem como as características e especificações dos materiais de consumo de copa e cozinha, estão detalhadas a seguir:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Item	Denominação do item	Descrição pormenorizada	Unidade	Quantidade Total
1	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	Açúcar tipo cristal, refinamento médio, granulação uniforme, cor branca, isento de impurezas, umidade e odores estranhos. Produto embalado em saco plástico transparente ou leitoso, resistente, devidamente lacrado, pacote com 5 kg	PACOTE	2526
2	CHÁ; ERVA MATE QUEIMADO; EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	Erva mate tipo queimada, seca, própria para preparo de chá. Produto embalado em caixa com 250 gramas.	CAIXA	2360
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EM EMBALAGEM DE 500G	Café - tipo extraforte, torrado, moído e embalado a vácuo, moagem média, 1ª qualidade com selo de pureza e qualidade emitidos por	PACOTE	6056



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

		certificadoras do ramo, exemplo: ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Embalagem de 500 g		
4	BISCOITO DOCE, SABOR MAISENA OU LEITE	Biscoito doce, crocante, sabor maisena ou leite. Embalado em pacote resistente e lacrado, com peso mínimo de 300 gramas. A embalagem deve conter as informações do fabricante, data de fabricação, validade, lote, composição e informações nutricionais.	PACOTE	2960
5	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL E OU CREAM CRACKER	Biscoito salgado, crocante, sabor tipo água e sal ou cream cracker. Embalado em pacote resistente e lacrado, com peso mínimo de 300 gramas. A embalagem deve conter as informações do fabricante, data de	PACOTE	2932



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

		fabricação, validade, lote, composição e informações nutricionais.		
6	ÁGUA MINERAL 20LT	Água mineral natural potável, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, fabricado em material resistente e atóxico, com lacre de segurança.	GALÃO	48
7	COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ – TAMANHO 103 (MÉDIO)	Coador de papel tipo filtro, tamanho 103, compatível com portafiltros de mesmo padrão. Produto descartável, atóxico, próprio para o preparo de café, com boa resistência à umidade e ao calor, caixa com 30 unidades.	CAIXA	1400

1.3. O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, deve ser executado de acordo com



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

os parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação.

1.4. Os itens de consumo a serem adquiridos são de qualidade comum, uma vez que apresentam padrões de desempenho e qualidade claramente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.5. A vigência contratual é de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período desde que tenha saldo remanescente.

1.6. Em caso de prorrogação, é permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.7. O fornecimento do objeto é enquadrado como continuado em conformidade com a necessidade municipal, e previsto no plano plurianual.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A necessidade de aquisição está fundamentada no **tópico I** do Estudo Técnico Preliminar, que faz parte integrante deste Termo de Referência, constante em seu Anexo I.

3. Descrição da Solução

3.1. A descrição da solução pretendida para a efetivação da contratação em pauta consta no **tópico VII** do Estudo Técnico Preliminar que faz parte integrante deste Termo de Referência, em seu anexo I:

4. Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos para contratação do serviço se faz constante no **tópico III** do Estudo



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Tecnico Preliminar que faz parte integrante deste Termo de Referência em seu anexo I.

5. Da execução do objeto.

5.1. O setor responsável fará o pedido dos materiais de consumo de copa e cozinha de acordo com a previsão de consumo à empresa contratada e agendará a data para realização das entregas.

5.2. O prazo de entrega dos itens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) recebimento do pedido de compra pela contratada.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os endereços dos locais de entrega estão dispostos no **tópico VII** do Estudo Tecnico Preliminar, anexo I deste Termo de Referência.

5.5. Todos os produtos alimentícios deverão apresentar registro no órgão competente, quando aplicável, e estar devidamente lacrados, com rótulo original, informações de lote, fabricação e validade, em conformidade com a legislação vigente.

5.6. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar, obrigatoriamente, um prazo de validade mínimo de 50% do total do prazo de validade vigente.

5.7. Produtos fora das especificações técnicas ou em desacordo com as exigências contratuais serão considerados inaceitáveis e deverão ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. Os materiais devem estar acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas, resistentes e protegidas contra contaminação, de forma a preservar suas características físicas e sanitárias até o momento do uso.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

5.9. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, descarregamento e garantia de integridade dos produtos até o local de entrega, especialmente no caso de itens perecíveis ou sensíveis.

5.10. Os pontos de entrega elencados no tópico VII do Estudo técnico Preliminar, estão sujeitos a alteração ou incorporação de novos.

5.11. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo licenciamento sanitário válido e pertinente ao objeto contratado.

5.12. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, que compreende:

5.12.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais.

5.12.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal que comprove o atendimento às exigências editalícias, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.12.3. As notas fiscais emitidas, de que trata os itens **5.12.1** e **5.12.2** deverão ser entregues ao departamento de compras, pelo fiscal do contrato após a conferência do material entregue.

5.12.4. Os produtos a serem entregues e especificados na cláusula 1.2. deste Termo de Referência, deverão estar em perfeitas condições de consumo.

5.12.5. A não reposição de eventuais produtos em desacordo com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido neste artefato constitui motivo para rescisão do ajuste, sem prejuízo às sanções previstas legalmente.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

5.12.6. Todos os termos e parâmetros aceitos na execução contratual encontrar-se-ão estabelecidos nos documentos processuais: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento de Contratação, devendo as partes se orientarem por meio destes e da legislação vigente, a fim de garantir, não apenas a entrega inicial, mas também a manutenção e o suporte contínuos ao longo do ciclo de vida dos produtos.

6. Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, onde cada parte será responsável pelo seu cumprimento ou pelas consequências de sua omissão total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3. A contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, no qual constarão informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3. Diante do descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a gestão do contrato:

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais ou encerramentos.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento.

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na proposta de preços.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, tanto integralmente como parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso não estejam em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.3. Nesse cenário, é obrigatória a substituição por produtos adequados, realizada pelo fornecedor contratado, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis estipulado na cláusula deste termo de referência.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração e, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada a diferença auferida para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

7.9.1. prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o valor a pagar; e

7.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.15. O prazo de pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa pelo setor contábil.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

7.16. A forma de pagamento será por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando como critério de julgamento o MENOR PREÇO, tendo como diferença mínima de lance de R\$0,01 (um centavo), utilizando o procedimento auxiliar o Sistema de Registro de Preço (SRP).

8.2. A seleção do fornecedor será realizada conforme os critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

8.2.1. O licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação a comprovação de que possui a licença constante na alínea “d” do tópico III do Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Não será aplicado os benefícios previstos nos incisos I e III do artigo 48 da Lei



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Complementar 123/2006, sendo realizado o certame com ampla competição entre as empresas de qualquer porte, conforme descrito no tópico III do Estudo Técnico Preliminar, desde que atendam integralmente às condições operacionais e administrativas estabelecidas no edital e seus anexos.

8.3.1. Permanecem assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios previstos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal após a declaração de vencedora (após a fase de habilitação) e ao direito de preferência em caso de empate ficto (modalidade de pregão, o intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço), nos moldes previstos no parágrafo § 2º do art. 44 e do art. 45, ambos da lei Complementar 123/2006.

8.4. O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá, para se tornar vencedor, comprovar adimplência nos itens de habilitação, jurídica, fiscal, social e trabalhista que serão elencados em edital.

8.5. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do setor solicitante.

9. Estimativas do Valor da Contratação.

9.1. A estimativa do valor da aquisição foi embasada em uma pesquisa de mercado, cujos resultados estão detalhados no **anexo I** do Estudo Técnico Preliminar o qual é parte integrante deste Termo de Referência.

9.2. Os valores serão mantidos em sigilo até a fase negociação, servindo como referência para estabelecer o preço máximo aceitável.

9.2.1. O objetivo de manter os valores em sigilo é assegurar que os preços praticados estejam alinhados com os custos reais dos fornecedores, promovendo assim uma composição justa e transparente do preço final.

9.3. Os preços ofertados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, tais como:

9.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.4. Somente serão reajustados os preços registrados quando forem respeitados: a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. Adequação Orçamentária.

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. Da Fiscalização do Contrato

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da funcionária: Lenita de Fátima Romano Bérghamo.

12. Da Gestão do Contrato

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Renata Bergamo Pires

Taguaí, 28 de agosto de 2025.

Renata Bérghamo Pires
Secretária Municipal da Saúde

Lenita de Fátima Romano Bérghamo
Secretária Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Diego José Soldera Benatto
Secretário Municipal de Assistência
Social

Leandro Simi Pereira de Souza
Secretário Municipal da Agricultura

Rafael Soldera Corona
Chefe de Gabinete

Reinaldo Torres de Albuquerque
Coord. Obras e Serviços Públicos

Márcio Geraldo Rodrigues
Coordenador do Setor da Cultura

Uelinton Soldera Romano da Silva
Secretário Municipal do Esporte



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Anexo I do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

INTRODUÇÃO

Trata-se, este instrumento, de estudo técnico preliminar exarado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Paço Municipal e Serviços Auxiliares, com base nas disposições contidas no § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de realizar uma análise criteriosa e detalhada para fornecer informações sólidas e fundamentadas para embasar a tomada de decisões em relação à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para atender as demandas dos setores.

Anexos que fazem parte deste E.T.P.:

1. Anexo I – estimativa de custo (sigiloso)
2. Anexo II – memória de cálculo.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha, destinados ao atendimento das demandas de rotina das diversas Secretarias e Setores Municipais da Prefeitura de Taguaí, pelo período de 1 (um) ano, com entregas parceladas, conforme a necessidade de cada setor.

Embora não se trate de itens diretamente ligados à atividade-fim da Administração, os materiais de copa e cozinha, tais como café, açúcar, descartáveis e correlatos, são importantes para proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores públicos, além de contribuírem para o



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

acolhimento digno dos cidadãos, visitantes, usuários dos serviços e participantes de reuniões, encontros e eventos promovidos pelos diversos setores da municipalidade.

A ausência desses materiais, embora não comprometa diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, pode gerar desconforto no ambiente de trabalho, impactar negativamente a qualidade do atendimento ao público e refletir na percepção da Administração perante os usuários, além de ensejar situações de aquisições emergenciais, o que contraria os princípios da economicidade e do planejamento.

Dessa forma, a contratação se justifica por sua relevância na promoção de um ambiente institucional adequado, visando assegurar condições mínimas de conforto, hospitalidade e bem-estar tanto para os servidores públicos quanto para os cidadãos atendidos, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra guarida na Lei Municipal nº 1173/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taguaí, para o período de 2022 a 2025 e na Lei Orçamentária Anual nº 1243/2024.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de ordem técnica, operacional, legal e de desempenho, assegurando o atendimento pleno das necessidades da Administração Pública Municipal:

a) Atendimento aos Requisitos Legais de Habilitação:

- O fornecedor deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de regularidade perante a Seguridade Social, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como atender às exigências constantes no edital e demais documentos do processo licitatório.

b) Especificações Técnicas dos Itens:

- Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas que serão descritas no Termo de Referência, garantindo qualidade, padronização e compatibilidade com os equipamentos utilizados nos diversos setores (filtros, cafeteiras e coadores).

- Produtos fora das especificações serão considerados inaceitáveis, podendo gerar penalidades conforme previsto contratualmente.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

c) Conformidade com Normas Sanitárias e de Segurança:

- Todos os produtos alimentícios deverão apresentar registro no órgão competente, quando aplicável.

- No ato da entrega, os produtos deverão apresentar, no mínimo, 50% do prazo de validade vigente.

- Embalagens íntegras, lacradas, contendo informações de lote, fabricação e validade, em conformidade com a legislação vigente.

d) Licença da Vigilância Sanitária:

- É obrigatória a apresentação, pelos licitantes, de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, emitida por órgão competente (estadual ou municipal), válida e específica para comercialização de gêneros alimentícios e correlatos.

e) Requisitos Contratuais e Normativos:

- O licitante deverá estar regulamentado na atividade econômica pertinente ao objeto licitado, apresentando todas as certidões e documentos exigidos pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021.

f) Forma de Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006:

1. Aplicação dos Benefícios Gerais:

Será assegurado, no âmbito do certame, o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, contemplando os seguintes benefícios:

- Direito de preferência em caso de empate ficto, conforme § 2º do artigo 44 e artigo 45;

- Possibilidade de regularização fiscal, prevista nos artigos 42 e 43 da referida Lei.

2. Não Aplicação de Reserva de Cotas e Contratação Exclusiva:

Não será adotada, neste certame, a aplicação dos dispositivos de:

- Reserva de cotas;

- Contratação exclusiva para ME e EPP, conforme previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Fundamentação Técnica e Operacional:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Embora a modalidade eletrônica amplie o alcance da competição, não há garantia da existência mínima de três fornecedores competitivos, localizados no âmbito regional ou local, devidamente enquadrados como ME ou EPP, que atendam integralmente às exigências do objeto, conforme previsto no art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006.

- Ainda que existam, em tese, empresas locais ou regionais aptas, não há mecanismo que assegure sua efetiva participação, nem garantia de que suas propostas sejam:

- Válidas;
- Classificáveis;
- Compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais do edital.

3. Riscos Operacionais Identificados

A adoção da reserva de cotas ou da contratação exclusiva poderia acarretar riscos relevantes à Administração, tais como:

- Fracasso de itens ou certames desertos, em razão de participação insuficiente;
- Retrabalho administrativo, com necessidade de republicação do edital e repetição das etapas processuais, gerando atrasos e aumento de custos operacionais;

- Sobrecarga das equipes administrativas, especialmente nas fases de:

- Habilitação;
- Julgamento;
- Gestão e fiscalização contratual;

- Risco de desabastecimento, afetando unidades escolares, de saúde e outros setores essenciais da Administração Pública Municipal;

- Fragilidade operacional, considerando as limitações estruturais e de pessoal do Município de Taguaí.

4. Considerações Finais

Adicionalmente, ressalta-se que a urgência na contratação, motivada pelo iminente esgotamento do saldo contratual vigente, não permite a realização de um planejamento adicional, como a:

- Fragmentação do objeto, ou
- Divisão em lotes exclusivos.

Diante desse cenário, a Administração opta, de forma devidamente justificada, pela não adoção da reserva de cotas ou da contratação exclusiva para ME e EPP, nos termos do disposto no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, que autorizam o afastamento das disposições contidas nos artigos 47 e 48 da mesma Lei.

g) Entrega Fracionada e Logística



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

- As entregas serão realizadas de forma fracionada, ponto a ponto, conforme demandas mensais dos setores e secretarias municipais, devendo ocorrer diretamente nas dependências das unidades solicitantes.

- O transporte deverá ser adequado, especialmente para produtos sensíveis, perecíveis ou que exijam cuidados específicos quanto à conservação (temperatura, umidade, integridade da embalagem).

- As entregas deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (pedido de compra) enviado pelos setores e secretarias administrados pela Prefeitura Municipal.

f) Garantia de Origem e Procedência

- Todos os produtos deverão ser fornecidos com nota fiscal eletrônica regular, e a Administração poderá exigir, a qualquer tempo:

- Comprovação da origem e procedência dos produtos.

h) Demais Obrigações da Contratada

- Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Responsabilizar-se pela substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de itens que apresentem defeitos, estejam fora do prazo de validade ou não atendam às especificações contratadas.

- Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Este conjunto de requisitos visa garantir que o fornecimento dos materiais de copa e cozinha ocorra de forma regular, eficiente, com qualidade, segurança sanitária e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para contratação está documentada com base nos registros de relatório de consumo extraídos do histórico de requisições por setor e por mês.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Considerando o consumo registrado no sistema de compras no exercício de 2024, conforme descrito no Anexo II, chegou-se a seguinte estimativa de quantidade de produtos a serem adquiridos:

Item	Denominação do item	Descrição pormenorizada	Unidade	Quantidade Total
1	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	Açúcar tipo cristal, refinamento médio, granulação uniforme, cor branca, isento de impurezas, umidade e odores estranhos. Produto embalado em saco plástico transparente ou leitoso, resistente, devidamente lacrado, pacote com 5 kg	PACOTE	2526
2	CHÁ; ERVA MATE QUEIMADO; EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	Erva mate tipo queimada, seca, própria para preparo de chá. Produto embalado em caixa com 250 gramas.	CAIXA	2360
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EM EMBALAGEM DE 500G	Café - tipo extraforte, torrado, moído e embalado a vácuo, moagem média, 1ª qualidade com selo de pureza e qualidade emitidos por certificadoras do ramo, exemplo: ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Embalagem de 500 g	PACOTE	6056



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

4	BISCOITO DOCE, SAVOR MAISENA OU LEITE	Biscoito doce, crocante, sabor maisena ou leite. Embalado em pacote resistente e lacrado, com peso mínimo de 300 gramas. A embalagem deve conter as informações do fabricante, data de fabricação, validade, lote, composição e informações nutricionais.	PACOTE	2960
5	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL E OU CREAM CRACKER	Biscoito salgado, crocante, sabor tipo água e sal ou cream cracker. Embalado em pacote resistente e lacrado, com peso mínimo de 300 gramas. A embalagem deve conter as informações do fabricante, data de fabricação, validade, lote, composição e informações nutricionais.	PACOTE	2932
6	ÁGUA MINERAL 20LT	Água mineral natural potável, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, fabricado em material resistente e atóxico, com lacre de segurança.	GALÃO	48
7	COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ – TAMANHO 103 (MÉDIO)	Coador de papel tipo filtro, tamanho 103, compatível com porta-filtros de mesmo padrão. Produto descartável, atóxico, próprio para o preparo de café, com boa	CAIXA	1400



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

		resistência à umidade e ao calor, caixa com 30 unidades.		
--	--	--	--	--

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A aquisição dos materiais objeto deste Estudo Técnico Preliminar configura-se como uma prática recorrente na Administração Pública Municipal, uma vez que tais itens são regularmente utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das unidades.

Verifica-se, no mercado, ampla disponibilidade de empresas devidamente registradas e com ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, aptas ao fornecimento dos materiais de consumo de copa e cozinha.

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis, bem como aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação, de modo a assegurar a escolha da opção mais vantajosa para a Administração.

1. Alternativas Possíveis

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Adesão a ata de registro de preços vigente:

- **Vantagens:**
 - Maior agilidade no processo de contratação.
 - Dispensa da realização de novo certame, desde que observadas as condições vantajosas para a Administração.
- **Desvantagens:**
 - Não foram identificadas atas vigentes que atendam, de forma integral, às especificidades da presente demanda.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

- **Conclusão:** Alternativa inviabilizada, em razão da inexistência de atas aderentes às necessidades da Administração Municipal.

b) Contratação por meio de licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), com divisão por itens;

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo legal na Seção V da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se neste processo por se tratar de compras frequentes de bens, especialmente porque será realizada de múltiplas contratações ao longo do tempo por diferentes órgãos ou unidades, o que promove vantagens operacionais, administrativas e econômicas.

Adicionalmente, a utilização do SRP neste processo faz-se necessário por contratações que demandem entregas parceladas, o que se aplica perfeitamente à presente necessidade, considerando que os materiais serão utilizados de forma contínua e periódica pelas diversas Secretarias Municipais.

- **Vantagens:**
 - Proporciona maior competitividade entre os fornecedores.
 - Possibilita obtenção de melhores preços unitários, em razão do ganho de escala e da concorrência ampliada.
 - Permite atendimento às demandas específicas de cada unidade administrativa, com entregas parceladas e ponto a ponto, conforme cronograma ou solicitação, evitando a formação de estoques desnecessários.
 - Reduz custos logísticos e administrativos, além de garantir o abastecimento regular.
 - Oferece flexibilidade na gestão dos quantitativos, visto que o fornecimento ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade das unidades, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.
 - Atende plenamente aos princípios do planejamento, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **Desvantagens:**
 - Exige maior tempo na fase preparatória do processo, com elaboração de estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado, termo de referência e edital.

- **Conclusão:** É a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e operacional, promovendo o melhor custo-benefício, além de assegurar o atendimento eficiente às demandas da Administração Municipal.

2. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Adotada



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Diante da análise das alternativas apresentadas, a contratação por meio de licitação, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), com adjudicação por item, justifica-se por:

- Atender, de forma precisa e eficiente, às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal.
- Proporcionar flexibilidade na gestão dos quantitativos e no controle de estoques.
- Reduzir riscos de desperdício, vencimento de produtos e ocupação desnecessária de espaços físicos.
- Assegurar eficiência logística, mediante entrega fracionada diretamente nos setores requisitantes.
- Garantir economicidade, por meio da obtenção de melhores preços unitários, considerando a amplitude do certame e a concorrência ampliada.
- Estar plenamente amparada nos arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021, que conferem segurança jurídica à adoção do SRP em contratações frequentes, parceladas e de interesse recorrente.

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item e entregas parceladas ponto a ponto, representa a solução que melhor concilia os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, garantindo o pleno atendimento ao interesse público e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de orçamento e análise mais vantajosa, foram priorizados parâmetros como pesquisas publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e/ou pesquisas com fornecedores.

Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, foi elaborada meticulosamente, considerando as particularidades do item a ser contratado e os custos associados à sua contratação. Com o intuito de salvaguardar a confidencialidade das informações sensíveis e promover a equidade no processo licitatório, a estimativa do valor da contratação será



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

mantida em anexo (Anexo I do Estudo Técnico Preliminar – Estimativa do Valor de Contratação) de forma sigilosa, e tornar-se-á pública após a fase de lances, servindo como referencial de valor máximo aceito. Essa medida é essencial para proteger os interesses da administração pública e garantir a economicidade no processo licitatório.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha, destinados a suprir, de forma contínua, as demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Taguaí, pelo período de 1 (um) ano.

Escopo da Solução

O fornecimento compreenderá, de forma detalhada:

- Itens de gêneros alimentícios;
- Itens descartáveis.

A solução contratada deverá atender às quantidades estimadas para suprimento das necessidades de cada setor, e serão adquiridos de forma parcelada mensalmente, de acordo com a demanda efetiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Funcionamento e Logística Operacional da Solução

A entrega dos itens será realizada de forma fracionada e ponto a ponto, diretamente nas unidades requisitantes, conforme solicitação da Administração nos endereços descritos a seguir:

ESF - JARDIM PRIMAVERA	RUA DAS ACACIAS, 68, JARDIM PRIMAVERA, TAGUAÍ-SP
ESF - VILA CLEMENTINA	RUA JOSÉ GOBBO, 1279, VILA CLEMENTINA, TAGUAÍ-SP
ESF - CENTRO	RUA JOSÉ INACIO RIBEIRO, 777, CENTRO, TAGUAÍ-SP
ESF - JARDIM DOS IPÊS	AVENIDA APOSTOLO BÉRGAMO, 1950, JARDIM DOS IPÊS, TAGUAÍ-SP
UBS – ROSA BORANGA RIBEIRO	RUA JOÃO FLORIANO MARTINS, 215, CENTRO, TAGUAÍ-SP
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE	RUA JOSÉ CONRADO, 458, CENTRO, TAGUAÍ-SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

URGÊNCIA (SAMU)	
FARMÁCIA MUNICIPAL	RUA JOÃO CARNIATO, 295, CENTRO, TAGUAÍ/SP
CASA DA AGRICULTURA	RUA ARCHANGELO GABRIEL, 140
COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO	RUA SETE DE SETEMBRO, 267, CENTRO, TAGUAÍ-SP.
COZINHA PILOTO	RUA JOÃO CARNIATO, 165, CENTRO, TAGUAÍ-SP.
CRECHE ANACLITE ADELASIR	RUA ARCHANGELO GABRIEL, 19, CENTRO, TAGUAÍ-SP.
CRECHE DELMIRA	RUA SETE DE SETEMBRO, 1395, VILA CLEMENTINA, TAGUAÍ-SP.
CRECHE VITÓRIO BÉRGAMO	RUA ANTONIO VICENÇOTO, 342, JARDIM PRIMAVERA, TAGUAÍ-SP.
E. M. JOSIANE SOLDERA LEITE	RUA JAIR DOMINGUES, 300, VILA CLEMENTINA, TAGUAÍ-SP.
ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO BÉRGAMO	RUA LEONIDAS ROMANO DA SILVA, 396, CENTRO, TAGUAÍ-SP.
ESCOLA MUNICIPAL PADRE GIOVANNI FERRETI	RUA DAS ACACIAS, 110, JARDIM PRIMAVERA, TAGUAÍ-SP.
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SOLDERA	RUA JOSÉ GOBBO, 526, CENTRO, TAGUAÍ-SP.
CAEE	RUA DONA BENI, 474, CENTRO, TAGUAÍ-SP.
PROJETO CATIVA	RUA JOSÉ INÁCIO RIBEIRO, 827, CENTRO, TAGUAÍ-SP
GINÁSIO DE ESPORTES	RUA JOSÉ GOBBO, 810, CENTRO, TAGUAÍ-SP
GARAGEM MUNICIPAL	RUA FERNANDO GOBBO, 773
PAÇO MUNICIPAL	PCA EXP ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA, 44
POUPA TEMPO/PROCON/BANCO DO POVO/ENGENHARIA	RUA JOSÉ DEOCLECIANO RIBEIRO, 368
CASA LAR	RUA EMILIO GARBELOTE, 371, CENTRO, TAGUAÍ-SP
CENTRO DE CONV. DO IDOSO	RUA DOS BURITIS, 325, JARDIM PRIMAVERA, TAGUAÍ-SP
COORDENADORIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	RUA JOÃO CARNIATO, 27, CENTRO, TAGUAÍ-SP
CRAS	RUA SETE DE SETEMBRO, 375, CENTRO, TAGUAÍ-SP
CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA	RUA JOSÉ GOBBO, 1135, VILA CLEMENTINA, TAGUAÍ-SP
CONSELHO TUTELAR	RUA SETE DE SETEMBRO, 198, CENTRO, TAGUAÍ-SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

O fornecimento deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, conservação, qualidade, higiene e dentro dos prazos de validade compatíveis com o consumo previsto.

Todos os produtos deverão estar devidamente embalados, lacrados e protegidos, obedecendo às normas sanitárias e aos padrões de segurança exigidos pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere à vigilância sanitária.

Etapas da Solução

1. **Registro de Preços:** Formalização da Ata de Registro de Preços, com fornecedores classificados.
2. **Emissão das Autorizações de Fornecimento:** De acordo com a demanda de cada Secretaria requisitante.
3. **Entrega dos Itens:** Transporte e entrega nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos.
4. **Recebimento Provisório e Definitivo:** Conferência quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos, observando-se as especificações do edital.
5. **Gestão do Contrato:** Acompanhamento pela Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Manutenção, Assistência Técnica e Suporte

Por se tratar de fornecimento de bens de consumo, não se aplicam obrigações de manutenção ou assistência técnica permanente. Contudo, caberá ao fornecedor:

- Realizar a substituição, no prazo máximo **de 2 (dois)** dias úteis contados do recebimento da notificação, de quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, estejam com prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- Oferecer suporte e atendimento ágil para solucionar eventuais não conformidades no fornecimento, no transporte ou na entrega dos materiais.

Condições Relacionadas aos Serviços de Entrega

- A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos, observando as boas práticas de manipulação, armazenamento e transporte, especialmente para gêneros alimentícios.
- O fornecimento deverá ocorrer em dias úteis e durante o horário de expediente dos órgãos requisitantes (entre as 8h e 17h), salvo disposição em contrário devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

- O não cumprimento das condições de entrega, qualidade, validade ou especificação implicará nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade, foi analisada a viabilidade de parcelamento da presente contratação de materiais de consumo de copa e cozinha.

1. Fundamentação Legal e Jurisprudencial

A alínea b do inciso V do artigo 40, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração deve promover, sempre que possível, o **parcelamento da contratação**, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

2. Aplicação no Caso Concreto

No caso específico desta contratação, optou-se pela realização de parcelamento por itens, de modo a:

- Ampliar a concorrência e reduzir a concentração de mercado;
- Assegurar melhores preços unitários, considerando a possibilidade de lances mais competitivos por item.

A contratação por itens não compromete a logística de entrega nem aumenta o risco de fracionamento indevido da despesa, visto que os materiais não dependem, entre si, para fins de desempenho funcional.

Assim, diante das características do objeto, das diretrizes legais, justifica-se plenamente a adoção do parcelamento da contratação por item, como forma de alcançar maior vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com o planejamento das aquisições e com os princípios da legalidade, eficiência e isonomia.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a forma de contratação descrita neste ETP adquirir os produtos



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

pelo melhor preço, com qualidade que atenda à especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes.

A presente contratação busca atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da unidade por materiais de consumo de copa e cozinha.

1. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade:

A proposta contempla medidas técnicas e administrativas que visam à redução de custos diretos e indiretos com a aquisição de gêneros de consumo. Dentre as estratégias adotadas, destacam-se:

- **Planejamento centralizado da demanda**, com base em consumo histórico e estimativas fundamentadas, evitando aquisições desnecessárias ou urgentes, que implicam preços mais elevados;

- **Parcelamento por itens**, conforme demonstrado no tópico VIII, visando maior competitividade e, conseqüentemente, redução no valor;

- **Contratação com entrega parcelada e sob demanda**, minimizando riscos de vencimento dos produtos e otimizando o armazenamento físico;

- **Padronização de especificações técnicas**, o que facilita a comparação entre fornecedores e evita direcionamentos indevidos.

Essas medidas colaboram para a obtenção do **melhor custo-benefício** e garantem a eficiência do gasto público, em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. Otimização de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros:

A racionalização da contratação também permite ganhos nos seguintes aspectos:

- **Recursos humanos**: a adoção de editais padronizados e de metodologia já consolidada reduz o tempo da equipe técnica envolvida no processo licitatório e de fiscalização contratual;

- **Recursos materiais**: a entrega sob demanda reduz a necessidade de grandes estoques, otimizando espaços físicos e reduzindo perdas por deterioração ou validade vencida;

- **Recursos financeiros**: o planejamento permite melhor alocação orçamentária, evitando empenhos emergenciais ou fragmentação injustificada das despesas.

A estratégia de contratação delineada neste Estudo Técnico Preliminar permitirá a obtenção de **resultados eficientes**, tanto do ponto de vista **financeiro** quanto da **gestão de recursos internos**, contribuindo para uma atuação administrativa mais transparente, econômica e orientada à obtenção do melhor valor para o interesse público.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Considerando o histórico bem-sucedido da equipe em contratos anteriores, aliado à eficácia das práticas existentes de gestão de contratos e à ausência de requisitos ou desafios extraordinários no contrato em questão, é possível concluir que não há necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

Consumo Eficiente de Recursos

A Administração buscará compatibilizar a quantidade de itens adquiridos com o consumo real, de forma a evitar desperdícios e a necessidade de descarte por vencimento. Serão adotadas medidas como:

- **Controle de estoque e consumo**, permitindo melhor planejamento de futuras aquisições;
- **Orientações internas de uso racional de materiais**, promovendo a conscientização dos servidores quanto à redução de desperdícios.

Descarte Adequado

Considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos e seus resíduos, a Administração observará os seguintes procedimentos:

- **Separação e descarte correto de embalagens plásticas, metálicas e papéis**, com destinação para coleta seletiva, quando disponível;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

- Encaminhamento de resíduos recicláveis à cooperativa de reciclagem, promovendo a inclusão social e a destinação ambientalmente adequada dos materiais.

XIII - ANÁLISE DOS RISCOS

A análise de risco é uma etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de material de consumo de Copa e Cozinha, visa identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para potenciais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a execução do contrato.

Ao avaliar os possíveis riscos envolvidos, considera-se o impacto na continuidade dos serviços, nos prazos e na qualidade dos materiais fornecidos, com foco na otimização dos recursos públicos e na manutenção da segurança e da imagem institucional. A identificação de fatores críticos, tais como atrasos no processo licitatório, não conformidade com as especificações técnicas, descumprimento de prazos e possíveis desvios de qualidade, possibilita o planejamento de ações preventivas específicas.

A análise abrange tanto os riscos inerentes à fase licitatória quanto os relacionados à execução contratual, de modo a assegurar que a aquisição de material de consumo de Copa e Cozinha, seja realizada de forma eficiente, econômica e em consonância com os requisitos estabelecidos pelas Secretarias Municipais, conforme descrito nas tabelas a seguir:

1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

ID	Descrição do Risco	Etapa	Análise e Impacto
R1	Fracasso de itens por ausência de no mínimo 3 participantes aptos nas cotas ou itens exclusivos.	Seleção	Impacto alto. A ausência de concorrência suficiente compromete a efetividade do certame, podendo gerar fracasso parcial ou total da contratação. Relaciona-se diretamente à inviabilidade da aplicação de reserva de cotas.
R2	Retrabalho e necessidade de nova licitação.	Seleção do Fornecedor	Alto impacto operacional e financeiro. Gera atrasos, custos administrativos e risco de descontinuidade no atendimento das demandas.
R3	Aumento da carga de trabalho da equipe e atraso na análise	Planejamento	Elevado risco de sobrecarga e gargalo operacional, especialmente considerando



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ID	Descrição do Risco	Etapa	Análise e Impacto
	das propostas em caso de aplicação de cotas para ME ou EPP.		estrutura limitada do município. Aumenta o tempo nas fases de habilitação, julgamento e gestão contratual.
R4	Interposição de recursos e atrasos na homologação.	Seleção do Fornecedor	Risco médio. Embora faça parte do processo, o excesso de recursos pode atrasar a conclusão e formalização do contrato.
R5	Descontinuidade no fornecimento dos produtos.	Gestão do Contrato	Impacto médio, principalmente pelo objeto atender setores como saúde, educação e assistência social. Prejudica o acolhimento dos servidores, munícipes e visitantes.
R6	Falta de planejamento detalhado.	Planejamento	Alto risco estratégico. Afeta diretamente todas as etapas subsequentes (seleção, gestão e execução). Causa erros na descrição do objeto, critérios técnicos, quantitativos e prazos.
R7	Descrição inadequada do objeto.	Planejamento	Gera insegurança jurídica, questionamentos, recursos, baixa competitividade e risco de contratação inadequada. Impacto relevante na seleção e na execução contratual.
R8	Sobrecarga da equipe reduzida.	Planejamento	Risco estrutural e recorrente. Pode afetar qualidade do planejamento, elaboração de documentos e gestão do contrato. Aumenta a probabilidade de erros e atrasos.
R9	Interposição excessiva de recursos.	Seleção	Similar ao R4, mas agravado pela possibilidade de entraves contínuos durante o certame. Pode paralisar o processo, gerar insegurança jurídica e atrasos expressivos.
R10	Recebimento de produto sem qualidade.	Execução	Impacto operacional relevante. Está relacionado a falhas na especificação técnica (R7) e na fiscalização (R14). Pode comprometer o atendimento às unidades beneficiárias.
R11	Atraso na entrega.	Execução	Prejudica diretamente a continuidade dos serviços públicos. Associado a fragilidades na seleção dos fornecedores ou na gestão contratual.
R12	Falha de publicação do edital.	Seleção	Impacto alto e imediato. Pode anular todo o procedimento licitatório, obrigando reinício do processo. Está ligado a falhas operacionais ou



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ID	Descrição do Risco	Etapa	Análise e Impacto
			sistêmicas.
R13	Orçamento com sobrepreço.	Planejamento	Risco crítico, com impacto jurídico, financeiro e de responsabilização dos agentes. Pode gerar impugnações, anulação do procedimento e prejuízo ao erário.
R14	Fiscal do contrato não capacitado.	Execução	Impacto alto na gestão contratual. Aumenta risco de recebimento de produtos fora das especificações (R10) e dificuldade na aplicação de penalidades ou controle da execução.
R15	Falta de itens no mercado.	Execução	Alto impacto, especialmente em contratações de itens específicos ou sazonalmente escassos. Gera atrasos, entregas parciais ou até rescisão contratual.

2. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS.

ID do Risco	Consequências	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
R1	Fracasso do item licitado, necessidade de refazer todo o certame, comprometimento da continuidade do fornecimento, aumento de custos administrativos e atrasos no atendimento da demanda.	Levantamento prévio de mercado com consulta formal ou informal a fornecedores locais e regionais; avaliação da viabilidade da adoção de cota com base em número estimado de participantes aptos; não adoção das cotas nos itens críticos ou com histórico de baixa concorrência.	Reabertura do processo licitatório com retirada da cota ou mudança de critério; ampla divulgação do novo certame; utilização de contratação emergencial, se configurada situação de risco à continuidade do serviço.	Agente de contratação, setor requisitante, setor jurídico, controle interno.
R2	Necessidade de republicar o edital, reabrir prazos, refazer julgamento; atraso na contratação; aumento de carga administrativa e risco de descontinuidade do fornecimento.	Redação clara e objetiva do edital; definição precisa dos critérios de habilitação; disponibilização de modelo de documentos exigidos; realização de audiência pública ou consulta prévia ao mercado.	Novo processo licitatório com ajustes nos critérios de habilitação; comunicação ampla para atração de novos interessados.	Agente de contratação, setor requisitante, setor jurídico.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

R3	Atraso na finalização da licitação; comprometimento do cronograma de fornecimento; sobrecarga e estresse da equipe técnica.	Planejamento antecipado; distribuição equilibrada das tarefas; uso de ferramentas de apoio e checklist de verificação; reforço temporário da equipe, se necessário.	Priorização das etapas críticas; solicitação de apoio técnico de outros setores; prorrogação justificada dos prazos legais.	Agente de contratação, setor requisitante, gestor da unidade.
R4	Retardamento na homologação; prejuízo à continuidade do abastecimento e à eficiência do certame.	Redação clara e objetiva do edital; resposta precisa aos pedidos de esclarecimento; acompanhamento jurídico prévio.	Resposta tempestiva aos recursos; convocação de equipe de apoio para análise célere; eventual revogação de itens não essenciais.	Comissão de licitação, setor jurídico, agente de contratação.
R5	Prejudica o acolhimento dos servidores, munícipes e visitantes.	Definição clara dos prazos e sanções; análise da capacidade técnica e financeira do fornecedor; cláusula de penalidade e substituição.	Abertura de processo para aquisição emergencial; convocação de segundo colocado (se previsto); rescisão contratual por inadimplemento.	Gestor do contrato, setor requisitante, jurídico
R6	Descrição imprecisa do objeto; risco de impugnações;	Diagnóstico completo da demanda; consulta à equipe técnica	Adequação do edital via errata; suspensão do certame se	Unidade requisitante, setor de compras, agente de contratação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

	prejuízo à seleção do fornecedor adequado.	usuária; padronização de especificações.	necessário; refazimento de etapas comprometidas.	
R7	Impugnações, inabilitação indevida de fornecedores, fornecimento inadequado.	Participação da área técnica na elaboração do TR; benchmarking com outras contratações; validação jurídica.	Alteração do edital via errata; anulação e relançamento do certame.	Unidade requisitante, setor de compras, jurídico.
R8	Atrasos no processo; falhas na análise documental; risco de judicialização.	Redimensionamento da equipe conforme demanda; divisão de tarefas; uso de ferramentas de apoio.	Redistribuição emergencial de tarefas; contratação temporária de apoio (se permitido).	Administração, chefias imediatas.
R9	Retardamento da homologação e contratação; judicialização.	Elaboração cuidadosa do edital; respostas claras aos esclarecimentos; consulta jurídica prévia.	Tratamento célere dos recursos; revisão de critérios com maior grau de subjetividade.	Comissão de licitação, jurídico.
R10	Produtos inadequados ao uso; risco à saúde e à segurança; glosas e perdas.	Fiscalização rigorosa no recebimento.	Rejeição do produto; aplicação de penalidades; substituição.	Fiscal do contrato, setor requisitante
R11	Prejuízos ao funcionamento das unidades; aquisição emergencial.	Definição clara dos prazos; sanções contratuais proporcionais; cronograma de entregas.	Aplicação de multa; convocação de segundo colocado (se cabível).	Fiscal do contrato, jurídico.
R12	Nulidade do certame; questionamentos	Conferência dos meios legais de publicação;	Reabertura de prazos; republicação.	Agente de contratação, setor jurídico.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

	jurídicos; reinício do processo.			
R13	Prejuízo ao erário; impugnações; necessidade de anulação do certame.	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/21; consulta a fontes oficiais e contratos similares.	Revisão do orçamento e republicação do edital.	Unidade requisitante, setor de compras.
R14	Falhas na fiscalização; recebimento indevido de produto; omissão de irregularidades.	Designação formal e capacitação prévia; manual do fiscal.	Substituição imediata do fiscal; responsabilização ou em caso de dano.	Administração, gestor do contrato.
R15	Falta de itens no mercado	Acompanhamento do mercado	Substituição por equivalente	Execução

CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que a contratação de material de consumo de copa e cozinha apresenta diversos riscos significativos que podem comprometer a eficiência do processo licitatório e a adequada execução contratual. Destacam-se, entre os principais riscos, a descrição inadequada do objeto, o planejamento insuficiente, o recebimento de produtos sem qualidade, o atraso nas entregas e o fracasso de itens destinados a ME/EPP por ausência de fornecedores aptos.

A aplicação da metodologia de gerenciamento de riscos permitiu identificar, classificar, avaliar e propor medidas de mitigação para cada risco, reforçando a importância de um planejamento detalhado, da capacitação da equipe envolvida, da elaboração criteriosa dos documentos técnicos e da estruturação adequada da fase de fiscalização.

Portanto, a análise dos riscos ora apresentada permite o reconhecimento antecipado de potenciais problemas e a definição de medidas para evitá-los ou mitigá-los. Essa abordagem busca assegurar a regularidade, a eficiência e a economicidade da contratação, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante dos elementos expostos, conclui-se que a contratação da solução ora proposta, consistente na aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha, com entrega parcelada, ponto a ponto, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, revela-se



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

plenamente viável, adequada e necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Taguaí.

A solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, ao mesmo tempo em que se mostra compatível com os objetivos institucionais da Administração, garantindo suporte às atividades operacionais, atendimento ao público, realização de eventos, reuniões e manutenção do ambiente organizacional em condições dignas e funcionais.

O procedimento de Registro de Preços, além de assegurar maior competitividade e melhores condições de contratação, proporciona flexibilidade na gestão das demandas, reduzindo custos operacionais e evitando aquisições desnecessárias ou desperdícios.

Ressalta-se, por fim, que a contratação se encontra em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos técnicos, legais, operacionais e de interesse público, demonstrando-se, portanto, adequada, eficiente, vantajosa e plenamente justificada do ponto de vista técnico e econômico.

Taguaí-SP, 30 de maio de 2025.

Renata Bérghamo Pires
Secretária Municipal da Saúde

Lenita de Fátima Romano Bérghamo
Secretária Municipal da Educação

Diego José Soldera Benatto
Secretário Municipal de Assistência Social

Leandro Simi Pereira de Souza
Secretário Municipal da Agricultura

Rafael Soldera Corona
Chefe de Gabinete

Reinaldo Torres de Albuquerque
Coord. Obras e Serviços Públicos

Márcio Geraldo Rodrigues
Coordenador do Setor da Cultura

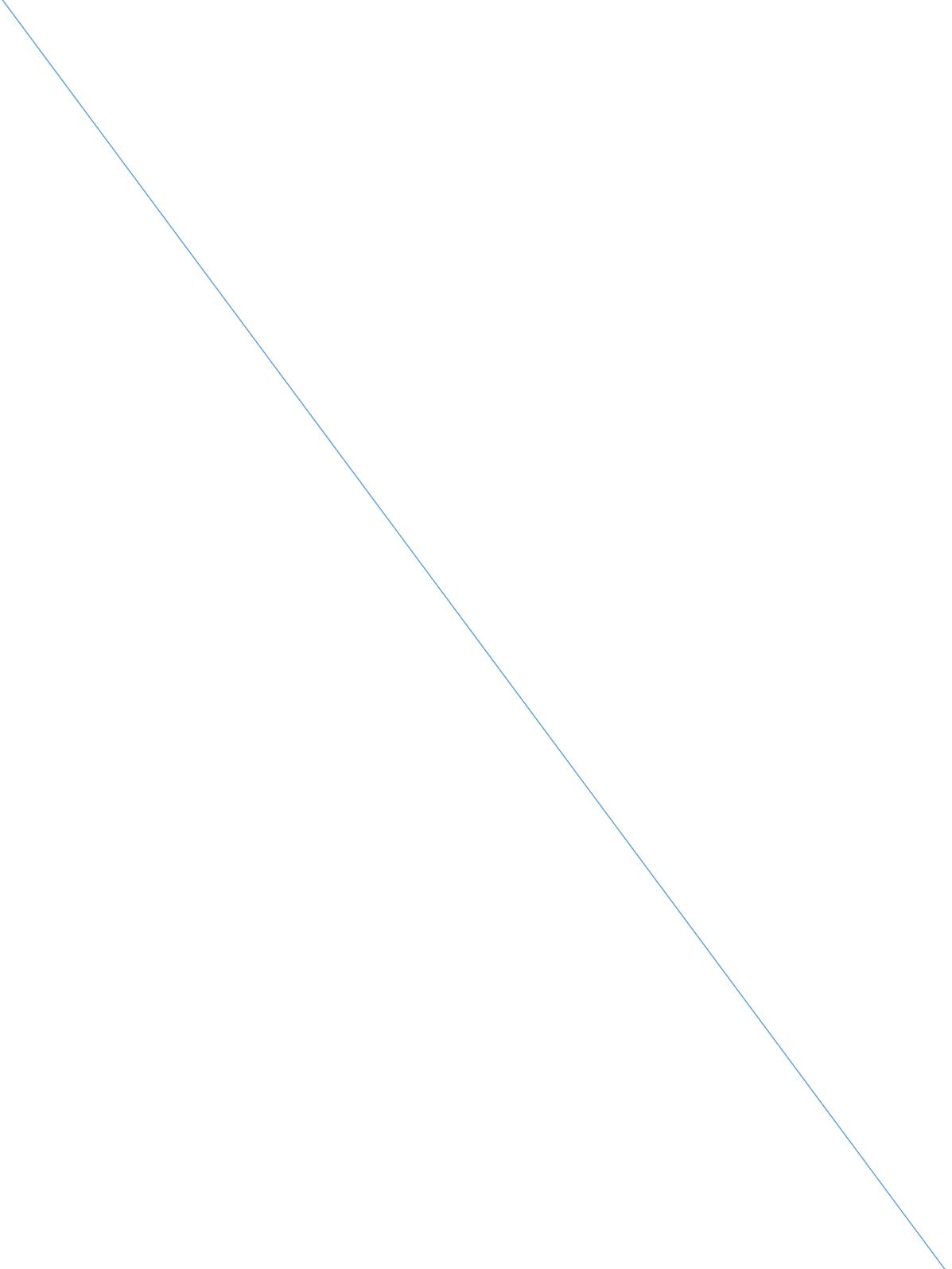
Uelinton Soldera Romano da Silva
Secretário Municipal do Esporte



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ESTIMATIVA DE CUSTO COM CARÁTER SIGILOSO





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Denominação do item	Descrição pormenorizada	Unidade	Setores						Quantidade Total	
				SAÚDE	ESPORTE	AGRICULTURA	GARAGEM	ALUMINÍOS	EDUCAÇÃO		SOZAL
1	açúcar cristal 5 kg	Açúcar tipo cristal, refinamento médio, granulação uniforme, cor branca, isento de impurezas, unidade e odores estranhos. Produto embalado em saco plástico transparente ou leitoso, resistente, devidamente lacrado, pacote com 5 kg	PACOTE	390	72	168	360	240	1200	96	2526
2	CHÁ; ERVA MATE QUEIMADO; EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	Erva mate tipo queimada, seca, própria para preparo de chá. Produto embalado em caixa com 250 gramas.	CAIXA	600	48	120	200	264	960	168	2360
3	CAFÉ TORRADO E MOIDO, EM	Café - tipo extratorfe, torrado moído e embalado a vácuo.	PACOTE	1600	120	72	320	360	3200	384	6056
4	BISCOITO DOCE, SABOR MAISENA OU LEITE	Biscoito doce, crocante, sabor maisena ou leite. Embalado em pacote resistente e lacrado, com peso mínimo de 300 gramas. A embalagem deve conter as informações do fabricante, data de fabricação, validade, lote, composição e informações nutricionais.	PACOTE	192	72	168	480	480	1400	168	2960
5	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL E OU CREAM CRACKER	Biscoito salgado, crocante, sabor tipo água e sal ou cream cracker. Embalado em pacote resistente e lacrado, com peso mínimo de 300 gramas. A embalagem deve conter as informações do fabricante, data de fabricação, validade, lote, composição e informações nutricionais.	PACOTE	168	72	192	500	400	1200	400	2932
6	ÁGUA MINERAL 20LT	Água mineral natural potável sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, fabricado em material resistente e atóxico, com laçre de segurança.	GALÃO	48	0	0	0	0	0	0	48
7	COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ TAMANHO (MÉDIO)	Coador de papel tipo filtro, tamanho 103, compatível com porta-filtros de mesmo padrão. Produto descartável, atóxico, próprio para o preparo de café, com boa resistência à umidade e ao calor, caixa com 30 unidades.	CAIXA	240	48	72	80	144	672	144	1400



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO II

DOS REPRESENTANTES E DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO Nº:	000164/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	6
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
Telefone			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL – COM PODERES PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
DADOS DO PREPOSTO – RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
DADOS PARA ENCAMINHAR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA			
<u>DEPARTAMENTO</u>	<u>E-MAIL</u>	<u>TELEFONE</u>	

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificada, apresenta as informações acima, conforme determinado pela cláusula 5.7 do edital, estando ciente de que caso haja qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à contratante.

Local e Data.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO III

Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo III.1 – Cláusula 5.4.1.1

SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO (Para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROCESSO Nº:	000164/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	6
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que encontra-se enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Local e Data.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO III

Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo III.2 – cláusula 5.4.1.

SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO (Para cooperativas)

PROCESSO Nº:	000164/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	6
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que o Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

Local e Data.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO III

Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO III.3 – cláusula 5.4.2.4

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RECEITA BRUTA (Para ME, EPP e COOPERATIVA)

PROCESSO Nº:	000164/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	6
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que:

- neste ano de **2025**, até a presente data, celebrou contrato com os órgãos públicos abaixo relacionado:

<u>Data contrato</u>	<u>Órgão Público</u>	<u>Valor total do contrato</u>
	TOTAL	

Cujo total não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e se compromete em observar o limite máximo com a finalidade de não extrapolá-lo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

OU

- ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e se compromete em observar o limite máximo com a finalidade de não extrapolá-lo.

Local e Data.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO IV

Proposta de Preço – cláusula 5.5.3

PROCESSO Nº:	000164/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	6
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Insc. Munic.		Insc. Est.	
Endereço		Município/UF	
Telefone(s):			
e-mail			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preços:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	AÇUCAR CRISTAL 5 KG Açúcar tipo cristal, refinamento médio, granulação uniforme, cor branca, isento de impurezas, umidade e odores estranhos. Produto embalado em saco plástico transparente ou leitoso, resistente, devidamente lacrado, pacote com 5 kg	2526	PCT			
2	CHÁ; ERVA MATE QUEIMADO; EMBALAGEM COM 250 GRAMAS Erva mate tipo queimada, seca, própria para preparo de chá. Produto embalado em caixa com 250 gramas.	2360	CX			
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EM EMBALAGEM DE 500G Café - tipo extraforte, torrado, moído e embalado a vácuo, moagem média, 1ª qualidade com selo de pureza e qualidade emitidos por certificadoras do ramo, exemplo: ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Embalagem de 500 g.	6056	PCT			
4	BISCOITO DOCE, SABOR MAISENA OU LEITE Biscoito doce, crocante, sabor maisena ou leite. Embalado em pacote resistente e lacrado, com peso mínimo de 300 gramas. A embalagem deve conter as informações do fabricante, data de fabricação, validade, lote, composição e informações nutricionais.	2960	PCT			
5	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL E OU CREAM CRACKER Biscoito salgado, crocante, sabor tipo água e	2932	PCT			



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

sal ou cream cracker. Embalado em pacote resistente e lacrado, com peso mínimo de 300 gramas. A embalagem deve conter as informações do fabricante, data de fabricação, validade, lote, composição e informações nutricionais.

6	COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ - TAMANHO 103 (MÉDIO) Coador de papel tipo filtro, tamanho 103, compatível com porta-filtros de mesmo padrão. Produto descartável, atóxico, próprio para o preparo de café, com boa resistência à umidade e ao calor, caixa com 30 unidades.	1400	CX
7	ÁGUA MINERAL 20LT Água mineral natural potável, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, fabricado em material resistente e atóxico, com lacre de segurança.	48	GALÃO

1) O preço global é de R\$ _____ (_____).

2) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação

3) Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Local e Data.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO V

DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO

Cláusula 5.5.6.1

PROCESSO Nº:	000164/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	6
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado,

I - DECLARA que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

II – DECLARA para fins de participação na Licitação acima, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

III – DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

IV - DECLARA que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira em atendimento à Lei 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Local e Data.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO VI

Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação

Cláusula 5.6.1.4

PROCESSO Nº:	000164/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	6
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, declara que:

- a) está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

d) como terá acesso, para a execução do serviço/fornecimento de produtos, objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **DECLARA:**

1- que está ciente que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2- que compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

3- que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local e Data.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO VII

Minuta da Ata de Registro de Preço

(9.1.1 – Considerando que o conjunto dos procedimentos descritos neste edital tem a finalidade de realizar formalmente os preços relativos ao objeto descrito na cláusula 2 deste edital, a licitante que for declarada vencedora terá o item a ela adjudicado e deverá assinar a ata de registro de preço, cujo modelo encontra-se no ANEXO VII deste edital.)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº {NUMERO DO CONTRATO} QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E DE OUTRO A EMPRESA {NOME_FORN}, NA FORMA ABAIXO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
NÚMERO DO PROCESSO: **4118**
NÚMERO DA MODALIDADE: **6**
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Aos dias do mês de de 2024, o **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **46.223.723/0001-50**, localizada nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, tendo a sede administrativa situada no Paço Municipal “Pedro Bérnago”, à Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 23.094.961-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº. **145.063.128-21**, em face da classificação das propostas de preços realizada durante o certame do Processo Licitatório em epígrafe, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução do objeto constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços a qual tem validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, tendo sido a empresa **{CODIGO_FORN}** - **{NOME_FORN}**, CNPJ/MF **{CNPJ_FORN}**, sediada na **{ENDERECO_FORN}**, **{ENDERECO_NUM_FORN}**, **{CIDADE_FORN}** - **{UF_FORN}**,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CEP {CEP_FORN}}, e-mail: {EMAIL_FORN}}, telefone: {TELEFONE_FORN}}, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. {REPRESENTANTE_FORN_NOME}}, RG: {REPRESENTANTE_FORN_RG}}, CPF: {REPRESENTANTE_FORN_CPF}}, classificada com os respectivos itens e preços constantes na cláusula 1 do Anexo A, que faz parte integrante desta ata. Registre-se que faz parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o **ANEXO A**, onde encontraremos as normas relativas à contratação do objeto. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr **EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. {REPRESENTANTE_FORN_NOME}}, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Taguaí-SP, .

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
CPF 145.063.128-21
PREFEITO MUNICIPAL

{REPRESENTANTE_FORN_NOME}}
RG {REPRESENTANTE_FORN_RG}}
CPF {REPRESENTANTE_FORN_CPF}}
{NOME_FORN}}
CNPJ {CNPJ_FORN}}
DETENTOR DA ATA - EMPRESA

Testemunhas:

1. Nome Completo:
Carteira de Identidade
Assinatura: _____

2. Nome Completo:
Carteira de Identidade
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

(com preenchimento de acordo com cada forma de objeto e sua execução)

ANEXO A – NORMAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Instrumento vinculado à Ata de Registro de Preço Nº {NUMERO DO CONTRATO}}

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP.**, e refere-se ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO ---6/2025** e anexos.

1.2. Dos Itens adjudicados:

1.2.1 – Os itens abaixo relacionados, tanto qualitativa como quantitativamente, foram adjudicados à empresa **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** em epígrafe:

{LISTA_DE_CLASSIF_FINAL_PROP}}

{VALOR FORN VENCEDOR EXTENSO}}

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento do objeto dar-se-á consoante as condições descritas nas Cláusulas do termo de referência do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO ---6/2025** .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

(verificar o disposto no termo de referência)

3.1. A forma de recebimento do objeto dar-se-á consoante as condições descritas nas Cláusulas do termo de referência do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO ---6/2025** .

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, de acordo com o setor solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE DO PREÇO

5.1. Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na cláusula 1.2.1 deste anexo, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento do material.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

5.2. Conforme determina o parágrafo 7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitido a reajustamento anual dos preços adjudicados após 12 meses a contar da data do orçamento estimado constante no preâmbulo deste edital, utilizando-se o índice IPCA - IBGE acumulado. (art. 82 VI)

5.2.2. O pedido de reajuste, descrito no item 5.2, deverá ser feito conforme indicado cláusula 10 do edital referente **ao PREGÃO ELETRÔNICO nº : 6/2025 .**

5.3. Em caso de eventos supervenientes à assinatura da ata de registro de preço que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor registrado deverá comprovar a alteração de custo mediante a apresentação de notas fiscais, conforme descrito na cláusula 10 do edital **referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº : 6/2025 .**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro municipal e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas na cláusula 3.1.2 deste anexo.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do DETENTOR DA ATA, através de ordem bancária informada pela mesma por ocasião da participação dos procedimentos licitatórios.

6.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Executar o fornecimento dos itens, objetos desta licitação, de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

8.2. Reexecutar as entregas dos itens, objeto da presente ATA, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra descontinuidade em suas atividades.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

8.4. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. O detentor da ata de registro de preço será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço que se fizerem nos itens, objeto deste instrumento de contratação.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que a dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que a dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma da legislação vigente.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, no edital que deu origem a este instrumento vinculativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

i) Cometer fraude fiscal.

10.1.1.1. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. A extinção do compromisso celebrado através de ata de registro de preço reger-se-á pelas normas dispostas no edital que originou esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços todas as regras previstas no edital a qual está vinculada, como também, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e no edital que regulamentou esta ata.

13.2. Integra esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO ---6/2025** e seus anexos, os quais e fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais e ou serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Fartura.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Taguaí-SP, ____ de _____ de ____.

EDER CARLOS FÓGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

{REPRESENTANTE_FORN_NOME}}
RESPONSÁVEL LEGAL
DETENTOR DA ATA - EMPRESA

Testemunhas:

1. Nome Completo: _____



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Carteira de Identidade: _____

Assinatura: _____

2. Nome Completo: _____

Carteira de Identidade: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: {NOME_FORN}}, CNPJ/MF {CNPJ_FORN}}

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): {NUMERO DO CONTRATO}}

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do detentor da ata de registro de preço manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.063.128-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.063.128-21

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CPF: 145.063.128-21

Assinatura: _____

Pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.063.128-21

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO IX

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

CNPJ Nº: **46.223.723/0001-50**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **{NOME_FORN}}**

CNPJ Nº: **{CNPJ_FORN}}**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): **{NUMERO DO CONTRATO}}**

DATA DA ASSINATURA: **24 de junho de 2025**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE MESES)

OBJETO: **{OBJETO DA LICITACAO}}**

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)